

IV — Curso Técnico de Construção de Máquinas e Motores.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da transformação operada pela presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem fixadas no ano em que funcionarem os cursos ora criados.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.971, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1952

Transforma em Escola Técnica a Escola Industrial "João Belarmino", de Amparo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a atual Escola Industrial "João Belarmino", de Amparo, transformada em Escola Técnica "João Belarmino", nos moldes previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Artigo 2.º — A Escola Técnica a que se refere o artigo anterior manterá cursos extraordinários, cursos industriais e cursos de mestria, além dos seguintes cursos técnicos:

- I — Curso Técnico de Fiação e Tecelagem;
II — Curso Técnico de Desenho Técnico;
III — Curso Técnico de Química Industrial;
IV — Curso Técnico de Construção de Máquinas e Motores.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da transformação operada pela presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias a serem fixadas no ano em que funcionarem os cursos ora criados.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.972, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a criação, nesta Capital, da Escola Técnica "Carlos de Campos".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, nesta Capital, a Escola Técnica "Carlos de Campos".

Parágrafo único — A Escola Industrial "Carlos de Campos", desta Capital, passa a constituir o primeiro ciclo da Escola Técnica ora criada.

Artigo 2.º — A medida das possibilidades orçamentárias e das conveniências didáticas, o Governo determinará a instalação dos cursos técnicos previstos na legislação.

Artigo 3.º — Enquanto não forem lotados cargos docentes para os cursos técnicos poderão ser utilizados os professores do segundo ciclo da Escola Técnica Getúlio Vargas, mediante pagamento por aulas extraordinárias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.973, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1952

Transforma em Escola Técnica a Escola Industrial Escolástica Rosa, de Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Escola Industrial "Escolástica Rosa", de Santos, transformada em Escola Técnica "Escolástica Rosa", nos moldes previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Artigo 2.º — Além dos cursos industriais e de mestria criados por lei, a Escola Técnica, ora criada, manterá os seguintes cursos técnicos:

- I — Curso de Química Industrial
II — Curso de Desenho Técnico
III — Curso de Agrimensura
IV — Curso de Artes Aplicadas
V — Curso de Eletrotécnica
VI — Curso de Construção de Máquinas e Motores.

Parágrafo único — A Escola Técnica ora criada manterá ainda, cursos extraordinários, na forma da legislação vigente.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Técnica consignará a verba necessária para o correr as respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.917, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1952

Confere ao Professor Henrique da Rocha Lima o título de "Servidor Emérito do Estado".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando os relevantes serviços prestados ao Estado e ao País, pelo Professor Henrique da Rocha Lima; Considerando que publicou inúmeros trabalhos especializados de grande repercussão nos meios científicos nacionais e estrangeiros;

Considerando que, por decreto de 7 de dezembro de 1949, foi aposentado no cargo de Diretor Geral do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, por impedimento de idade, na forma determinada pelo artigo 81 da Constituição Estadual;

Considerando, finalmente, que tudo isso faz jus ao reconhecimento do Estado a que serviu com grande e excepcional zelo;

Decreta:

Artigo 1.º — E' conferido ao Professor Henrique da Rocha Lima o título de "Servidor Emérito do Estado", ficando-lhe facultado o prosseguimento, no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, dos trabalhos de sua especialidade, com as prerrogativas concedidas aos demais funcionários daquele Departamento, ressalvadas as decorrentes de impedimento legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

O DOUTOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve autorizar o Dr. Francisco Lima de Souza Dias Filho, Engenheiro Chefe das Obras das Usinas do Rio Pardo, do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado, a se afastar deste Estado, a fim de desempenhar, no Estado de Santa Catarina, missão solicitada pela Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai e de acordo com o inciso XVI, artigo 2.º, da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951, ficando-lhe atribuída a gratificação de representação de Cr\$ 200,00, diários, sem prejuízo ainda, das funções, dos vencimentos, direitos e outras vantagens que lhe são próprios.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA DO ESTADO

ATOS DE 16 DO CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

Designando, nos termos do Artigo 90 do Decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, a sra. Judith F. mm Mangin da Cunha, estatístico, classe "J", da PP-III, do QSG G., para substituir a sra. Amália Ricci de Almeida, estatístico, classe "J", da PP-III, do QSG., no desempenho da Função Gratificada — F.G.8, de Chefe da Seção de Documentação, instituída na PP-IV do QSG., pelo artigo 7.º da Lei 877-50, durante o seu impedimento por férias, a partir de 11 do corrente, ambas lotadas neste Departamento.

Concedendo, nos termos do Artigo 1.º do Decreto-lei n. 17.008, de 5 de março de 1947, à sra. Zazá Paschi, mecanógrafa, classe "E", da PP-III, do QSG., lotado neste Departamento, 3 (três) meses de licença-prêmio, para serem gozados oportunamente, mediante requisição da interessada, correspondente à sua frequência verificada no período de 9-10-1947 a 8-10-1952, conforme consta do processo n. 579-52, deste Departamento.

ATOS DE 17 DO CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

Dispensando, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme consta do processo n. 595-52, deste Departamento, a pedido, nos termos da letra "a" do artigo 16 da Lei n. 1.309 de 29 de novembro de 1951, da função de servente referência 6, os srs.: Walter Alves Lopes, Charife Said e Olavo Silva, extranumerário mensalista, admitidos, o primeiro por portaria de 14-11-51 e, os dois últimos, em data de 1-8-51.

Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado em processo n. 595-52, deste Departamento e nos termos da Lei n. 1.309 de 29 de novembro de 1951, para como extranumerário mensalista, exercer a função de servente referência 6, remuneração mensal de Cr\$ 1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros), equivalente a classe "B" inicial da carreira de servente-continuo-porteiro, correndo a respectiva despesa no presente exercício à conta da verba própria n. 11-1-10-101 — mensalistas, os srs. Nelson Ferreira, Araceli Gusman Rios e Wilson Moreira, nas vagas dos srs. Olavo Silva, Walter Alves Lopes e Charife Said, respectivamente.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATOS DE 16 DO CORRENTE

— Admitindo:

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho de 16-12-52, exarado a fls. 11 do processo n. 19.093-52, desta Reitoria, o Sr. Alcides Peron, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20, da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer junto ao "Centro de Milho Indígena", da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", as funções de Escriturário, mediante o salário de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) — ref. 12 —, devendo a despesa correr pela verba do crédito aberto pelo Decreto n. 21.885, de 26-XI-52.

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 16-12-52, a fls. 24 do Processo n. 13.707-50, desta Reitoria, o Sr. Jorge Feliciissimo de Barros, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer, junto a esta Reitoria, as funções de Auxiliar de Documentação, mediante o salário de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) — ref. 24, ficando, ao mesmo tempo, rescindido seu atual contrato com esta mesma Repartição. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho de 16-12-52, exarado a fls. 23, do Processo n. 16.984-51, desta Reitoria, D. Zilda

Martins da Silva para, na qualidade de extranumerário mensalista, conforme o disposto nos artigos 5.º e 20, da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer as funções de Escriturário junto a esta Reitoria, mediante o salário de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) — ref. 12, ficando, ao mesmo tempo, dispensada de suas atuais funções. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 16-12-52, a fls. 9 do Processo n. 18.765-52, desta Reitoria, D. Maria Stella D.bleux Casiro, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20, da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer as funções de Educadora Sanitária, junto à Faculdade de Higiene e Saúde Pública, desta Universidade, mediante o salário de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) — ref. 21. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 16-12-52, a fls. 34 do Processo n. 3.602-51, desta Reitoria, D. Vera de Almeida Sampaio, para, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer as funções de Auxiliar Técnico, junto à Faculdade de Direito, desta Universidade mediante o salário de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros) — r.f. 18. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho de 16-12-52, exarado a fls. 10, do Processo n. 18.038-52, desta Reitoria, D. Maria Cecília Camargo Guarnieri para, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer, com aprovação do Coiengo Conselho Universitário, as funções de Bibliotecário-Auxiliar junto à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, desta Universidade, mediante o salário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) — ref. 25. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho de 16-12-52, exarado a fls. 9 do Processo n. 18.693-52, desta Reitoria, o Sr. Isaitino Alves, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer as funções de contínuo junto à Faculdade de Medicina, mediante o salário de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) — ref. 9. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

— Contratando:

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 16-12-52, a fls. 7, do Processo n. 18.751-52, desta Reitoria, pelo prazo de 3 (três) anos, o Eng. Mário Lopes Leão para exercer as funções de assistente junto à Cadeira 22 — "Instalações Elétricas I e II partes", da Escola Politécnica, mediante o salário mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), cumulativamente com o cargo que exerce junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do art. 90 da Constituição Estadual. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 16-12-52, a fls. 7 do Processo n. 18.700-52, desta Reitoria, o Eng. Paulo Alvaro Maya, a fim de, pelo prazo de 3 (três) anos, mediante o salário mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), exercer as funções de assistente junto a Cadeira n. 4 — "Mecânica Racional", da Escola Politécnica, desta Universidade, no lugar decorrente da rescisão do contrato do Eng. Luiz Novais Ferreira França. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 16-12-52, a fls. 11 do Processo n. 19.076-52, desta Reitoria, pelo prazo de 1 (um) ano, o Eng. Agr. Ernesto Paterniani, a fim de, mediante o salário mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), exercer as funções de Assistente junto ao "Centro de Milho Indígena", anexo à Seção de Genética, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

— Renovando:

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 16-12-52, a fls. 20 do Processo n. 14.757-50, desta Reitoria, o contrato de D. Eunice Rocha Bueno da Camargo, a fim de que a interessada continue prestando serviços técnicos junto à Faculdade de Direito, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o salário de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho de 16-12-52, exarado a fls. 19 do Processo n. 14.759-50, desta Reitoria, o contrato de D. Leontina Merozo Prouença para que continue prestando serviços técnicos junto à Faculdade de Direito, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

— Prorrogando:

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 16-12-52, a fls. 29 do Processo n. 17361-51, desta Reitoria, o contrato do sr. Brenno Silveira, a fim de, pelo prazo de 1 (hum) ano, mediante o salário mensal de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), continuar prestando serviços técnicos junto ao Departamento de Cultura e Ação Social, desta Reitoria. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 16-12-52, a fls. 17 do Processo n. 14437-50, desta Reitoria, o contrato do sr. Oswaldo Martens, a fim de, pelo prazo de 1 (hum) ano, mediante o salário mensal de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), continuar exercendo as funções de Auxiliar de Ensino junto a Cadeira n. XI — "Sociologia Econômica", da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, desta Universidade. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, combinados com os do artigo 47 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por despacho de 16-12-52, exarado a fls. 15, do Processo n. 13816-51, desta Reitoria, até 31-5-53, o afastamento em que se encontra, sem prejuízo do salário e das demais vantagens, o sr. Hans Albert Meyer, Auxiliar de Ensino, contratado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para que continue trabalhando no laboratório do Prof. Le Prince Rint-